

PUBLICAÇÃO OFICIAL DE REGISTO EFETUADO PELA
DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

DECLARAÇÃO

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 26.º da Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro, a Direção-Geral da Segurança Social procede à promoção da publicação do registo definitivo de alteração dos estatutos, composto por 11 folhas, por mim rubricadas, referente à entidade com a denominação **FUNDAÇÃO SANTO ANTÓNIO**, com sede na Rua Santa Maria, n.º 914 (anteriormente Lugar das Quintães) – Vila Boa do Bispo – Marco de Canaveses – Porto e com o **NIPC 504 142 992**, e em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 172-A/2014 de 14 de novembro e pela Lei n.º 76/2015, de 28 de julho que alteram o Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro e no Regulamento do Registo das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro.

O registo foi lavrado pelo averbamento n.º 3, à inscrição n.º 11/98, a fls. 148 verso e 149 do Livro n.º 5 e fls. 28 do Livro n.º 8 das Fundações de Solidariedade Social e considera-se efetuado em 29/01/2018.

Direção-Geral da Segurança Social, em

23 MAR. 2018

Pelo Diretor-Geral


Rui Santos
(Chefe de Divisão)

ASM

DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

Largo do Rato, 1 1269-144 LISBOA Tel. 215 952 990 VoIP 32190 Fax 215 952 992 dgss@seg-social.pt

<http://www4.seg-social.pt/dgss-direccao-geral-da-seguranca-social>

ESTATUTOS DA FUNDAÇÃO SANTO ANTÓNIO

CAPITULO I

Denominação, âmbito, natureza e fins

Artigo 1º- 1 - A FUNDAÇÃO SANTO ANTÓNIO, pessoa colectiva n.º 504142992, nestes Estatutos abreviadamente designada por Fundação, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, sob a forma de fundação de solidariedade social, nos termos dos artigos 79º e 79º-A do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei nº 119/83, de 25 de Fevereiro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº 172-A/2014, de 14 de Novembro e do artº 39º da Lei-Quadro das Fundações, aprovado pela Lei nº 24/2012, de 9 de Julho e rege-se pelos presentes Estatutos.

2 – A Fundação foi reconhecida por despacho de 19 de Fevereiro de 1998, do Secretário de Estado da Inserção Social e encontra-se registada na Direcção-Geral da Segurança Social, no Livro nº 5 das Fundações de Solidariedade Social, pela inscrição nº 11/98, de 27 de Março de 1998.

3 – Foram seus fundadores, por escritura pública de 22 de Setembro de 1995, exarada de folhas 84 a 85 do livro para escrituras diversas nº 50-D do Cartório Notarial do Marco de Canavezes:

- P.e António Augusto de Sousa Moreira, contribuinte n.º 154115045;
- Manuel Gonçalo Brandão, contribuinte n.º 126221740;
- Dr. Manuel António Moreira Teixeira, contribuinte n.º 179096770.

4 - A Fundação desenvolverá a sua actividade com âmbito nacional e internacional, neste caso, privilegiando os Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa (PALOP).

5 - A Fundação tem sede em edifício próprio na Rua Santa Maria, nº 914 (anteriormente lugar das Quintães), freguesia de Vila Boa do Bispo, concelho de Marco de Canaveses, Distrito do Porto.

6 - Sendo necessário, a Fundação poderá abrir delegações, por decisão do seu Conselho de Administração.

Artigo 2º- 1 - A Fundação tem como objecto social :

1.1. - Principal;

- a) Apoio a crianças e jovens;
- b) Apoio à família;
- c) Apoio à integração social e comunitária;
- d) Apoio à velhice e invalidez;

1.2. - Secundário;

e) Promoção e protecção na saúde, nomeadamente através da prestação de cuidados de medicina preventiva, curativa e de reabilitação;

- f) Apoio a cidadãos Africanos (PALOP);
- g) Educação e Formação Profissional dos cidadãos;
- h) Resolução dos problemas habitacionais das

populações.

2 - A Fundação tem como objectivos fomentar nas populações a que se dirige o espírito de solidariedade e entreatajuda, bem como promover, em seu favor, iniciativas e realizações de índole assistencial, profissional e sociocultural, dando particular atenção à família, infância, juventude, terceira idade e às pessoas e famílias mais carenciadas ou atingidas pelo infortúnio.

3 - A Fundação procurará promover espiritual, moral, cultural e socialmente as pessoas, no respeito da sua dignidade e direitos, dentro dos princípios da fé e moral católicas, sem porém cair em discriminação de ordem ideológica, política, étnica ou confessional.

4- Nos seus serviços e actividades, a Fundação, fomentará o espírito de

Handwritten signatures and initials in blue ink on the right side of the page, including a large signature at the top and several smaller ones below it.

família, impregnado da fé e caridade cristãs.

Artigo 3º- 1- Na prossecução dos seus objectivos, a Fundação recorre, entre outros, aos seguintes meios:

a) Criação e manutenção de estruturas e serviços de apoio à família, tais como creches e jardins de infância, ocupação de tempos livres, bem como centro de convívio para jovens, fisioterapia, formação profissional e lares de idosos.

b) Lançamento de acções de sensibilização, promoção e entreaajuda, visando nomeadamente a solução de problemas habitacionais, de educação e saúde, privilegiando os aspectos preventivos.

c) Organização de actividades educativas, desportivas, culturais e recreativas.

d) Cooperação com outras instituições congéneres ou afins, com serviços oficiais do Estado e com os Países de Língua Oficial Portuguesa (PALOP).

2 – A Fundação poderá também desenvolver actividades económicas geradoras de receitas, por si ou em parceria ou sociedade, desde que de natureza instrumental relativamente aos fins não lucrativos e cujos resultados económicos contribuam exclusivamente para o financiamento da concretização de tais fins.

3 - Os serviços prestados pela Fundação serão, consoante os casos, gratuitos ou remunerados de acordo com a situação económico-financeira dos beneficiários, apurada em inquérito.

4 - As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas oficiais e com os acordos de cooperação celebrados.

5 - A organização e funcionamento dos serviços e actividades da Fundação serão objectos de regulamentos internos da responsabilidade da Direcção.

D. H. M. S.
F. Oliveira
A. M.

CAPITULO II
Órgãos Sociais

Artigo 4º - 1 - Os órgãos sociais da Fundação são o Conselho de Administração, a Direcção e o Conselho Fiscal.

2 - Os titulares dos órgãos sociais são designados pelos Fundadores, sob proposta não vinculativa do Conselho de Administração, sendo, posteriormente à incapacidade ou ao falecimento do último fundador vivo, nomeados pelo Conselho de Administração cessante.

3 - Os Fundadores darão posse aos órgãos sociais da Fundação; após a incapacidade ou o desaparecimento dos Fundadores, compete ao Conselho de Administração cessante designar e dar posse aos órgãos sociais para o mandato seguinte.

4 - Os órgãos sociais são nomeados para mandatos de quatro anos civis, podendo ser reconduzidos.

5 - Nenhum titular da Direcção ou do Conselho de Administração pode ser simultaneamente titular do Conselho Fiscal.

6 - A cessação do Presidente do Conselho de Administração ou de outros elementos dos órgãos sociais implica a sua substituição, por outros, para garantir a continuação da actividade da Fundação.

7 - Os membros designados para preencherem as vagas referidas no número anterior apenas completam o mandato.

8 - O exercício dos cargos nos órgãos sociais é gratuito, mas pode justificar o pagamento das despesas dele derivadas. Se, porém, a gestão da Fundação exigir a dedicação prolongada de algum ou alguns elementos da Direcção ou do Conselho de Administração, este último poderá deliberar a sua remuneração, nos termos e condições constantes das disposições legais, o que constará da competente acta.

Artigo 5º - 1 - Os órgãos sociais são convocados pelo respectivo

Presidente, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos titulares do órgão em causa e só podem deliberar com a presença da maioria dos titulares.

2 - As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente direito a voto de desempate.

3 - Os membros dos órgãos sociais não podem abster-se de votar nas deliberações a que estiverem presentes e são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no desempenho das suas funções.

4 - Além dos casos previstos na lei, um membro do órgão social fica exonerado da responsabilidade dum deliberação tomada se, na sessão em que ela tiver sido tomada, votar contra e o fizer exarar na acta, ou, não tendo estado na sessão, a reprovar com declaração na acta, na sessão imediata em que estiver presente.

5 - Os titulares dos órgãos não podem votar em assuntos que directamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ou pessoas com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha recta ou no 2º grau da linha colateral.

6 - Os titulares do Conselho de Administração ou da Direcção não podem contratar directa ou indirectamente com a Fundação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para esta, com fundamentação em acta.

7 - De cada reunião dos órgãos sociais lavrar-se-á acta que será assinada pelos membros a ela presentes.

Artigo 6º - 1 - O Conselho de Administração é constituído por sete elementos, incluindo o Presidente, dois Vice-Presidentes, um Secretário e três Vogais.

2 - Haverá um Conselheiro Espiritual, que deverá ser um sacerdote natural do Concelho de Marco de Canaveses ou nele residente, que poderá

participar nas reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.

3 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração da Fundação designar quem o substitui nos seus impedimentos, normalmente um Vice-Presidente, devendo esta deliberação constar em acta de reunião do Conselho de Administração.

4 - Na falta do respectivo Presidente, e até que o novo Conselho de Administração tome posse, devem os membros do Conselho de Administração cessante designar quem desempenhe as funções de presidente, de entre os dois Vice-Presidentes.

5 - Pode o Conselho de Administração delegar em profissionais qualificados, ao serviço da Fundação, ou em mandatários, algumas das suas atribuições, bem como revogar tal delegação, devendo tais deliberações ficar exaradas em acta.

6 - O Conselho de Administração reúne ordinariamente de dois em dois meses e extraordinariamente sempre que convocado, nos termos do artº 5º, 1.

Artigo 7º - Compete ao Conselho de Administração representar, dirigir e administrar a Fundação, e designadamente:

a) Zelar pelo cumprimento da lei, dos Estatutos, dos contratos e das determinações das entidades públicas competentes;

b) Gerir o património da Fundação, deliberando a alienação, a qualquer título, de bens imóveis, ou de bens de interesse cultural ou artístico, pertencentes à mesma, bem como a aquisição a título oneroso das referidas espécies de bens, sem prejuízo da necessária autorização da entidade pública competente quanto à alienação dos bens que lhe tenham sido atribuídos pelo fundador e que se revistam de especial significado para os fins da Fundação Santo António.

c) Deliberar sobre a contracção de empréstimos, ou outros actos que onerem o património da Fundação, nomeadamente garantias, hipotecas,

avales, ou outros instrumentos semelhantes

d) Aprovar os Relatórios e Contas anuais e os Planos de Actividade e Orçamentos para o ano seguinte, apresentados pela Direcção

e) Estudar e eventualmente propor à entidade competente para o reconhecimento a alteração dos Estatutos ou a modificação ou extinção da Fundação, comunicando à mesma entidade a ocorrência de factos ou situações que possam levar à referida extinção.

f) Deliberar a criação de delegações, nos termos do artigo 1º, nº 6.

g) Deliberar sobre a constituição de empresas ou autorizar a Fundação a adquirir quotas ou partes sociais de empresas, nos termos das parcerias a que se refere o artº 3º, nº 2.

Artigo 8º - 1 - Compete em especial ao Presidente do Conselho de Administração:

a) Representar oficialmente a Fundação em juízo e fora dele;

b) Convocar e presidir às reuniões do Conselho de Administração, dirigir os respectivos trabalhos por si ou por delegado, e promover a execução do que nelas tiver sido deliberado;

c) Superintender na administração da Fundação;

2 - Compete em especial aos Vice-Presidentes, com a ressalva prevista no n.º 4 do Artigo 6º:

a) Substituir o Presidente do Conselho de Administração da Fundação nos seus impedimentos;

b) Cooperar estreitamente com ele no exercício das suas funções.

3 - Compete em especial ao Secretário:

a) Lavrar as actas das sessões do Conselho de Administração;

b) Organizar os processos dos assuntos a apreciar pelo Conselho de Administração.

4 - Compete ainda a estes e aos outros membros do Conselho de Administração o que a cada um este atribuir, devendo ficar consignadas em

acta as deliberações na matéria.

Artigo 9º - 1 - A Direcção é constituída por três elementos: Presidente, Secretário e Tesoureiro.

2 - Os membros da Direcção são designados pelo Conselho de Administração, podendo sê-lo dentre os seus próprios membros.

3 - Se o Presidente do Conselho de Administração for designado para a Direcção, será necessariamente o Presidente deste órgão.

Artigo 10º - Compete à Direcção a gestão corrente da Fundação e designadamente:

a) Garantir aos utentes o exercício dos seus direitos, promovendo formas da sua participação na actividade e vida da Fundação, e lembrar-lhes também os seus deveres;

b) Criar e manter em bom funcionamento os serviços, regulamentando, orientando e fiscalizando a sua actuação;

c) Admitir, dispensar e gerir o pessoal ao serviço da Fundação e definir o respectivo quadro;

d) Prestar contas ao Conselho de Administração e a quem mais for devido, elaborando anualmente e submetendo ao parecer do Conselho Fiscal e à aprovação do Conselho de Administração o relatório e contas relativos ao ano anterior e o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;

e) Elaborar os regulamentos internos adequados ao bom funcionamento das respostas e serviços;

f) Despachar os assuntos normais de expediente e mesmo outros que sejam de solução urgente, sujeitando o que disser respeito a estes últimos à confirmação do Conselho de Administração, quando respeitem às competências deste, na primeira reunião seguinte do mesmo Conselho.

g) velar pela boa ordem e eficiência dos serviços, bem como pela escrituração dos livros, nos termos da lei;

h) manter, sob a sua guarda e responsabilidade, os bens e valores pertencentes à Instituição;

i) deliberar e providenciar sobre as fontes de receita;

Artigo 11º - 1 - Compete em especial ao Presidente da Direcção:

a) Representar a Fundação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, por delegação do Conselho de Administração.

b) Dirigir as reuniões da Direcção, e dar execução às suas deliberações;

c) Dirigir os serviços da Fundação, de harmonia com os seus Estatutos e regulamentos e com as deliberações da Direcção, informando periodicamente a Direcção e o Conselho de Administração sobre a evolução da gestão corrente;

d) Assinar a correspondência e os documentos de receita e despesa.

3 - Compete em especial ao Secretário:

a) Lavrar as actas das sessões da Direcção;

b) Organizar os processos dos assuntos a apreciar pela Direcção;

c) Superintender nos serviços de expediente e arquivo.

4 - Compete em especial ao Tesoureiro:

a) Receber e guardar os valores da Fundação;

b) Satisfazer as ordens de pagamento devidamente despachadas;

c) Arquivar todos os documentos de receitas e despesas, bem como os títulos de valores da Fundação;

d) Assegurar a escrituração das receitas e despesas, em conformidade com as normas oficiais.

e) Apresentar com regularidade à Direcção a situação económico-financeira da Fundação.

Artigo 12º - A Direcção reunirá sempre que convocada pelo seu Presidente, nos termos do artigo 5º, 1 destes Estatutos, havendo pelo menos

uma reunião ordinária mensal.

Artigo 13º - 1 - A Fundação obriga-se mediante a assinatura de dois membros da Direcção, ressalvadas as competências próprias do Conselho de Administração, que definirá, para a execução das suas deliberações, a respectiva forma de vinculação jurídica.

2 - Quer no caso de execução de deliberações do Conselho de Administração, quer de deliberações da Direcção, um dos titulares obrigatórios para a outorga dos respectivos instrumentos será o Presidente do respectivo órgão, ou quem o substituir nos termos no n.º 4 ou 5 do Artigo 6º.

3 - As autorizações de pagamento, guias de receitas e cheques normalmente devem ser assinados conjuntamente pelo Tesoureiro e pelo Presidente da Direcção, ou por quem o substitua ou por ele for credenciado para o efeito.

Artigo 14º - 1 - O Conselho Fiscal é constituído pelo Presidente e dois Secretários.

2 - Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar a administração e contabilidade da Fundação e dar parecer sobre relatórios, contas e orçamentos, bem como sobre os assuntos que o Conselho de Administração lhe submeter.

3 - Os seus membros poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração, quando convocados por este, ou ter acesso à documentação da Fundação.

4 - O Conselho Fiscal reúne ordinariamente duas vezes por ano nas datas mais oportunas para o exercício das suas atribuições.

CAPITULO III

Regime Económico

Artigo 15º - O regime económico da Fundação inspira-se no princípio da comunicação cristã de bens e nas exigências da justiça social.

Artigo 16º - São receitas da Fundação:

- a) Os rendimentos de bens e capitais próprios;
- b) Os donativos esporádicos e os recolhidos de forma organizada;
- c) As heranças, legados, doações e outros actos de aquisição;
- d) As participações dos utentes dos diversos serviços;
- e) Os subsídios e participações de entidades oficiais e particulares.

Artigo 17º - No caso de extinção da Fundação, competirá ao Conselho de Administração tomar, quanto aos bens e às pessoas, as medidas necessárias à salvaguarda dos objectivos sociais prosseguidos pela Fundação, em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Vila Boa do Bispo, 27 de Fevereiro de 2018

O Conselho de Administração,

Presidente: Manuel António Moreira Teixeira
(Dr. Manuel António Moreira Teixeira)

1º Vice-presidente: José Davide Pinto da Silva
(Dr. José Davide Pinto da Silva)

2º Vice-presidente: Arlindo Simões Teixeira Vasconcelos
(Sr. Arlindo Simões Teixeira Vasconcelos)

Secretário: Alpoim Alves Portugal
(Pe. Alpoim Alves Portugal)

Tesoureiro: Laurinda Manuela Moreira Teixeira
(Dr.ª Laurinda Manuela Moreira Teixeira)

1º Vogal: José Monteiro de Oliveira
(Sr. José Monteiro de Oliveira)

2º Vogal: Dr. António Casimiro da Silva Soares de Almeida
(Dr. António Casimiro da Silva Soares de Almeida)